

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 30 DE JUNHO | ANO XXVI | N. 10

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES FÁTICAS OU JURÍDICAS SUPERVENIENTES AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA



2009

**Lei
n. 12.034/2009**

Prevê a possibilidade de afastamento de causa de inelegibilidade em razão de alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao pedido de registro de candidatura, conforme § 10 do art. 11 da Lei n. 9.504/1997.

15/9/2010

**AgR-RO
n. 415441/CE
(leading case)**

Decisão que estabeleceu que alterações fáticas ou jurídicas após o pedido de registro de candidatura podem afastar causas de inelegibilidade.

30/6/2011

**ED-AgR-RO
n. 452298/PB
(leading case)**

Alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro de candidatura podem ser consideradas até a diplomação dos eleitos.

5/11/2013

**AgR-REspe
n. 45886/GO
(mudança de entendimento)**

Alterações fáticas ou jurídicas que afastem causas de inelegibilidade devem ser consideradas até a data da eleição.

20/5/2014

**ED-AgR-Respe
n. 45886/GO**

Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, reafirmando a possibilidade de considerar fatos supervenientes até a diplomação, em atenção à segurança jurídica em situações de viragens jurisprudenciais

8/11/2018

**AgR-RO
n. 060221538/SP**

Eleições 2018: reafirma que alterações fáticas e jurídicas supervenientes ao registro de candidatura podem ser conhecidas até a data da diplomação dos candidatos eleitos.

23/11/2014

RO n. 9671/GO

Eleições 2016: mantém o entendimento de que as circunstâncias fáticas e jurídicas supervenientes ao registro de candidatura que afastem a inelegibilidade podem ser conhecidas até a data da diplomação.

10/2/2015

**AgR-AR
n. 1050/BA
(caso paradigmático)**

Jurisprudência dominante para as Eleições 2012 e 2014: alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade podem ser consideradas até a data da diplomação.

11/12/2014

**ED-RO
n. 29462/SE
(mudança de entendimento)**

Ministro Gilmar Mendes reafirma que a data da diplomação deve ser o termo final para a obtenção de decisões favoráveis que afastem a inelegibilidade.

24/6/2014

**AgR-AR
n. 87692/PE**

Reafirma o entendimento de que a data das eleições é o termo final para a obtenção de decisões favoráveis que se refiram ao registro de candidatura.

14/12/2020

**AgR-REspeI
n. 060012751/SC**

Eleições 2020: reafirma a jurisprudência de que fatos supervenientes que repercutam na elegibilidade podem ser apreciados até a diplomação.

3/11/2022

**RO-EI
n. 060030488/AP**

Para as Eleições 2022: reafirma que fatos supervenientes que repercutam na elegibilidade podem ser apreciados até a diplomação, inclusive em instância extraordinária.